

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 605/2022**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE. CONTRATADA: Empresa DNE – COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA. OBJETO: **Aquisição de Material de Laboratório, (MATERIAL DE COLETA DE SANGUE PARA ANÁLISE)**, com instalação de equipamento em regime de comodato, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20201227 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 861.758,00 (oitocentos e sessenta e um mil e setecentos e cinquenta e oito reais) pagos em parcelas mensais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06068 – 2420 0424.10.302.631.20094.03.33903000.2.91.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: 04/07/2022 SIGNATÁRIOS: Luciana Maria de Barros Carlos e Valmiquê de Oliveira Gomes Filho.

Luciana Maria de Barros Carlos  
DIRETORA GERAL DO HEMOCE

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 612/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará / Hospital São José de Doenças Infecciosas – SESA/HSJ; CONTRATADA: **G L PRADO REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Cotação Eletrônica nº 2022/14370 – SESA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; OBJETO: a **aquisição de Swab Alcoólico (Lenço Umedecido)**, para atender as necessidades do Hospital São José de Doenças Infecciosas – HSJ/SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos Cotação Eletrônica nº 2022/14370 – SESA; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200224.10.302.631.20077.03.339030.2.91.00.1.3.01.5976.1895 SIGNATÁRIOS: Francisco Edson Buhmra Abreu e Gisnaldo Cavalcante Prado.

Stephania Costa Holanda  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº070/2022**

TRANSFERIDOR: O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; BENEFICIÁRIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICAÇA – CE**; OBJETO: **Transferência de recursos financeiros** ao BENEFICIÁRIO, visando o repasse de recursos financeiros para a aquisição de motos para o município de Itaiçaba/CE, referente ao projeto MAPP – 4853, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Diretrizes Orçamentárias vigentes, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 122/2013 e pelo art. 44 e 45 da Lei Complementar Estadual nº 178/2018, no Decreto Estadual nº 32.811/2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 32.873/2018 e nas demais legislação aplicável, conforme Processo Nº 05833655/2022 e Intenção de Gasto nº 1176539000, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas; FORO: Fortaleza/CE; VALOR GLOBAL: R\$ 211.815,38 (duzentos e onze mil, oitocentos e quinze reais e trinta e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200154.10.302.631.11230.04.444042.10100.1, 24200154.10.302.631.11230.04.444042.10000.1, 24200154.10.302.631.11230.04.444042.30100.1 e 24200154.10.302.631.11230.04.444042.30000.0; DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura; DATA: 08/07/2022; SIGNATÁRIOS: Carlos Hilton Albuquerque Soares e Frank Gomes Freitas.

Stephania Costa Holanda  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**Nº DO PROCESSO: 05530792/2022**

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº11/2017**

I - ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Convênio 11/2017 que entre si celebram o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, para os fins que nele se declaram; II - OBJETO: **Acréscimo de valor de 25%** (vinte e cinco por cento) **sobre a meta pactuada no Convênio 11/2017**, para o devido ressarcimento da prestação de serviços de hematologia e hemoterapia realizados no Hemocentro Regional de Sobral; III - VALOR GLOBAL: 0,00 ( o mesmo ) ; IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado continuarão em vigor, sem alterações, devendo este Termo Aditivo ser publicado em Diário Oficial. E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme ; V - DATA E ASSINANTES: Luciana Maria de Barros Carlos e Regina Célia Carvalho da Silva.

Luciana Maria de Barros Carlos  
DIRETORA GERAL DO HEMOCE

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº22/2022 – CESAU/CE.**

**ASSUNTO: APROVAÇÃO DA REVISÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA REGIONAL, ESTRATÉGICO E HOSPITAL LOCAL DE PEQUENO PORTE- RESOLUÇÃO Nº53/2021 – CESAU/CE**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CESAU nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e: Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; Considerando a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; Considerando a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará; Considerando a Portaria Nº 2/2020 que Divulga a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS n.º 220, de 27 de janeiro de 2022, que habilita, com pendência, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC a Estados e Municípios; Considerando a Portaria GM/MS N.º 160, de 27 de janeiro de 2022, que concede reajuste nos valores dos procedimentos de diárias de unidade de terapia intensiva; Considerando a Fundamentação legal inserida no documento da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte, para o período novembro de 2021 a dezembro de 2023 que tratam das normas sobre as Políticas Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde(SUS); como motivação legal para o cumprimento às observancias no acompanhamento, monitoramento e análise pelo Cesaú/CE; Considerando o alvará sanitário como um dos critérios para adesão à Política de Incentivo Hospitalar, em conformidade com a Lei nº 6.437/ 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências e RDC 63; Considerando o Art. 35, item X do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde-Cesaú/CE, que dispõe pelo acompanhamento da criação e organização da Comissão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho SESMT e da Comissão Interna de Prevenção a Acidentes – CIPA, nos estabelecimentos



da Rede Estadual de Saúde e demais instituições de saúde filantrópicas e particulares que recebem recursos do fundo estadual de saúde, atendendo as normas regulamentadoras – NR4 e NR5; Considerando a Resolução Nº 144/2021 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE, que pactua a Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte no Ceará para o período: 2021-2023; Considerando a Resolução nº 40/2022 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE que pactua a 1ª Revisão da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte, para o período de 1º de março a 30 de junho de 2022 em decorrência da habilitação dos leitos de UTI e do reajuste dos valores das diárias dos leitos de UTI; Considerando a Resolução nº 53/2021 do Conselho Estadual do Ceará – CESAU/CE, que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar de referência Regional, Estratégicos e Hospital Local de Pequeno Porte, para o período de 1º de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2023; Considerando a Resolução nº 48/2021 que aprova a Prorrogação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar até 30 de Outubro de 2021 para os Hospitais Macrorregionais, Hospital Polo, Hospitais Estratégicos e Hospitais de Pequeno Porte – HPP; Considerando o Processo nº 02573997/2022 (VIPROC/SESA), que trata da proposta da primeira Revisão da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte (HPP) para o período de 1º de março a 30 de junho de 2022. Os Conselheiros presentes nas Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS – CANOAS e Câmara Técnica de Orçamento e Finança – CTOF/CESAU/CE, reunida em 04/04/2022 decidiram recomendar ao pleno do CESAU/CE; Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde – CESAU/CE, em sua 492a. Reunião Ordinária do CESAU/CE, realizada em 20/04/2022, Presencial no Auditório do CESAU/CE, os conselheiros presentes, após discussão e debate, apreciaram e deliberaram sobre a recomendação Conjunta Nº 07/2022 - Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS – CANOAS e Câmara Técnica de Orçamento e Finança – CTOF/CESAU/CE e, na Plenária resolveram pela aprovação da Revisão da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital local de Pequeno Porte, para o período de 01/03/22 a 31/06/2022 de Junho de 2022. RESOLVE,

Art. 1º. Aprovar a Revisão da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital local de Pequeno Porte, para o período de 01/03/2022 a 30/06/2022;

Art. 2º. Aprovar que os resultados da Revisão da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital local de Pequeno Porte, citadas no caput, sejam apresentadas nos relatórios trimestrais (RDQA - 1º, 2º e 3º), por unidade hospitalar e destacando a região de saúde;

Art. 3º. A Revisão da Política Estadual em questão encontra-se disposta no anexo único desta Resolução;

Art. 4º Esta Resolução devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE. Fortaleza, 20 de abril de 2022.

José Araújo Júnior

PRESIDENTE

Francisco Adriano Duarte Fernandes

VICE-PRESIDENTE

Antônia Márcia da Silva Mesquita

SECRETÁRIA-GERAL

Ivelise Regina Canito Brasil

SECRETÁRIA-ADJUNTA

#### ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº22/2022 - CESAU/CE

##### Item 10. Financiamento

Os recursos do Tesouro do Estado destinados à Política de Incentivo Hospitalar devem estar previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Programação Anual de Saúde (PAS).

A execução dar-se-á por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da programação orçamentária e financeira aprovada pelo Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (COGERF).

O repasse mensal dos recursos será feito de forma regular e automática do Fundo Estadual de Saúde (FUNDES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), em conformidade com Lei Complementar Nº 141/2012.

10.1. Valor Mensal do Custeio por Clínica Médica Especializada em Hospital Regional que integra a Política de Incentivo Hospitalar

Valor em Reais

CLÍNICAS	HOSPITAL PORTE III	HOSPITAL PORTE IV
Clínica Médica	80.900,00	93.330,00
Clínica Cirúrgica Adulto e Pediátrica	80.900,00	93.330,00
Clínica Obstétrica	80.900,00	93.330,00
Clínica Pediátrica	80.900,00	93.330,00
Clínica Neonatológica	80.900,00	93.330,00
Clínica Obstétrica	80.900,00	93.330,00
Clínica Traumatologia-ortopédica	80.900,00	93.330,00
Clínica Anestesiológica	80.900,00	93.330,00
Clínica de Saúde Mental	80.900,00	93.330,00
O incentivo de custeio do Instituto Dr. José Frota (IJF) foi estabelecido no valor mensal de R\$ 6.000.000,00.		

#### UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI com 10 leitos habilitados pelo MS

Valor em Reais

UTI	HOSPITAL PORTE III	HOSPITAL PORTE IV
UTI Adulto	300.000,00	300.000,00
UTI Pediátrica	300.000,00	300.000,00
UTI Neonatal	300.000,00	300.000,00

Os hospitais que não dispõem de 10 leitos de UTI habilitados a complementação será calculada em função do número de leitos habilitados.

#### UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI em processo de Habilitação junto ao MS

UTI	HOSPITAL PORTE III	HOSPITAL PORTE III
UTI Adulto	480.000,00	480.000,00
UTI Pediátrica	480.000,00	480.000,00
UTI Neonatal	480.000,00	480.000,00

Os valores dos incentivos foram calculados no valor da diária de R\$ 1.600,00 e serão pagos após a adesão do hospital por um período de até 06 meses, período estabelecido para o processo de credenciamento/habilitação da UTI junto ao MS.

Após a habilitação do Ministério da Saúde (UTI Adulto, Pediátrica e Neonatal) será deduzido o valor da diária da UTI Porte II (R\$ 600,00) e o incentivo estadual mensal será o número de leitos multiplicado pelo valor complementar da diária.

##### 10.2. Valor Mensal dos Incentivos de Custeio por Clínica Médica Especializada em Hospital Estratégico

O valor mensal do incentivo do Tesouro do Estado para o custeio das Clínicas Médicas dos Hospitais Estratégicos é de R\$ 60.000,00 para cada Clínica, exceto para a Santa Casa de Fortaleza que foi mantido o valor previsto na Resolução nº58/2019 do CESAU.

##### 10.3. Forma de repasse dos Incentivos

O valor referente ao incentivo dos Hospitais Polos e Estratégicos das clínicas contratualizadas serão repassados mensalmente aos municípios que encontram-se em situação regular.

O repasse referente ao primeiro quadrimestre após a contratualização será feito no valor integral das clínicas contratualizadas.

No segundo quadrimestre o valor a ser repassado corresponderá a 100% quando a unidade contratualizada cumprir de 95% a 100% da produção prevista. Se a produção for de 80% a menos de 95%, receberá 90% do valor previsto. Se a produção for menor que 80%, receberá 80% do valor previsto.

No terceiro quadrimestre o valor a ser repassado corresponderá a 100% quando a unidade contratualizada cumprir de 95% a 100% da produção prevista. Se a produção for de 80% a menos de 95%, receberá 90% do valor previsto. Se a produção for menor que 80% receberá 70% do valor previsto.

Essa forma de repasse dos incentivos não se aplica ao Instituto Dr. José Frota(IJF).

Em relação aos HPP's os recursos de contrapartida do tesouro do estado serão repassados nos valores calculados com base nas normas estabelecidas pela Política Nacional de Hospital de Pequeno Porte (Portaria de Consolidação nº 02/2017).

A adesão de novos hospitais a esta Política só poderá ser feita quando da disponibilidade de novos recursos do Tesouro do Estado. E a prioridade para adesão será feita com base na necessidade da Região de Saúde.

##### 10.4. Suspensão do repasse dos recursos financeiros

